



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2018**

Aos 11 dias do mês de outubro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 067/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/04575), para o Registro de Preços nº 030/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de outubro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **HOTEL SAGRES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.774.413/0001-17, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, 2927, São Brás, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **AFFONSO FREIRE CARRASCO**, portado do RG nº 1735373, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.953.792-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Registro de Preços para a prestação de serviços de Hotelaria, realizada por empresa especializada no ramo, devidamente qualificada para receber e acomodar, autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e oficiais de justiça, na Região Metropolitana de Belém, por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 17 de outubro de 2018 e término em 17 de outubro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Diária com café da manhã em apartamento	150	R\$ 228,80	R\$ 34.320,00
1.2	Diária com café da manhã em apartamento duplo	15	R\$ 261,80	R\$ 3.927,00
1.3	Serviço de Alimentação (almoço/jantar)	280	R\$ 60,93	R\$ 17.060,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 55.307,40</b>

Valor Total: R\$ 55.307,40 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 0011, conta corrente nº 483263-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO**– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I - Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Confirmar e garantir as reservas de datas e apartamentos solicitados pela contratante independentemente de período de grande demanda;

III - Seguir corretamente a legislação quanto à proteção contra incêndio, prevendo rotas de fugas em casos de sinistros ou em situações de pânico;

IV - Garantir os meios de controle de entrada e saída de veículos no estabelecimento, no que diz respeito à segurança e privacidade de autoridades e magistrados, assim como jurados e testemunhas;

V - Garantir o cumprimento das exigências legais determinadas pelo TJPA quando se tratar de hospedagem do Tribunal do Júri, principalmente no que couber a incomunicabilidade dos jurados e testemunhas;

VI - Aceitar o cancelamento das reservas até às 11h59min da data de entrada sem ônus para o Tribunal de Justiça;

VII - Garantir que no valor da diária esteja incluso o serviço de café da manhã que poderá ser servido no restaurante ou, em casos de extrema necessidade e por determinação expressa do Juiz, ser servido no quarto;

VIII - Permitir que a Coordenadoria Militar deste TJPA realize vistoria nas dependências do Hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de *Autoridades*, ou em casos necessários;

IX - Garantir que no valor da diária esteja incluso todas as taxas e impostos pertinentes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

III - Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

IV - Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;

V - Informar e solicitar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de extrema urgência, sobre as reservas de datas e tipos de apartamentos que serão utilizados;

VI - Informar e solicitar à contratada, até às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da data início da diária a necessidade de cancelamento das reservas previamente solicitadas;

VII - Informar a contratada os critérios e especificações que deverão ser seguidos quando da hospedagem de jurados, testemunhas e oficiais de justiça que participarão do Tribunal do Júri;

VIII - Realizar, através da Coordenadoria Militar do TJPA, vistoria no hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de Autoridades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais, através da servidora JANDIARA LUZIA MATOS PIRES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 00x/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de outubro de 2018

**Francisco de Oliveira Campos Filho**  
Secretário de Administração

**Affonso Freire Carrasco**  
Hotel Sagres LTDA

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 598.039.302-68

Nome - CPF/MF 020658132-70



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente tem como objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de Hotelaria, realizada por empresa especializada no ramo, devidamente qualificada para receber e acomodar, autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e oficiais de justiça, na Região Metropolitana de Belém, por um período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

A prestação por empresa especializada de serviços de hotelaria torna-se necessária, haja vista a necessidade de hospedar, de forma adequada, autoridades, magistrados e/ou palestrantes, por ocasião da realização de eventos e cursos organizados por este Tribunal, e, aos jurados, testemunhas e oficiais de justiça, que necessitem pernoitar em hotel, observada a legislação própria e as especificações estipuladas pelo TJPA, por ocasião da realização de Tribunal do Júri.

Esta contratação deverá ser através de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de prevê a quantidade exata de eventos que serão realizados no decorrer do contrato, assim como as pautas de julgamentos que são elaboradas por semestre, de acordo com as demandas do Tribunal do Júri.

Cabe ressaltar, que a contratação será por lote único, em razão dos itens objeto deste certame, serem da mesma natureza, com isso facilita a gestão do contrato com um único fornecedor, assim como a logística da hospedagem.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

3.1. Os serviços a serem prestados estão especificados conforme descrição abaixo:

LOTE	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PÚBLICO	FINALIDADE
ÚNICO	Turística e/ou 3/4 estrelas	Diária com café da manhã em apartamento simples	150	- Autoridades - Magistrados - Palestrantes - Testemunhas - Jurados - Oficiais de Justiça	- Eventos - Cursos - Tribunal do Júri
		Diária com café da manhã em apartamento duplo.	15		
		Serviço de Alimentação (almoço/jantar)	280		

3.2. Para quantificar a periodicidade será utilizada a variável **diária**, que se refere ao período de tempo padrão mínimo adotado pela rede hoteleira para permanência (estada) de hóspedes, com início às 12h00min do dia, encerrando-se às 12h00min do dia subsequente.

**4. ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO**

Para a categoria Turística e/ou 3/4 estrelas o estabelecimento deve atender as especificações abaixo:

- 4.1. Estar localizado na Região Metropolitana de Belém;
- 4.2. Ter fácil acesso de entrada e saída;
- 4.3. Segurança e vigilância eletrônica 24 horas, dispondo de equipamentos de CFTV (circuito fechado de televisão) em pleno funcionamento;
- 4.4. Os quartos deverão ser arejados e estar equipados com mobília em perfeita harmonia e estado de conservação;
- 4.5. Disponibilizar o quantitativo mínimo de 10 apartamentos em um mesmo andar e, em caso de extrema necessidade e por determinação do Juiz, o café da manhã deverá ser servido no quarto, quando se tratar da hospedagem de jurados e/ou testemunhas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATIOS**

**5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 5.1. Atender a necessidade de hospedar autoridades, magistrados e/ou palestrantes durante a realização de eventos oficiais e cursos/palestras organizados pelo Tribunal de Justiça do Pará, de forma eficiente, disponibilizando todos os insumos para que torne a estadia satisfatória;
- 5.2. Garantir a segurança, privacidade e, principalmente, a **incomunicabilidade** dos jurados e testemunhas que participam do Tribunal do Júri, conforme a Lei Processual Penal.

**6. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 6.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 6.4. Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
- 6.5. Informar e solicitar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de extrema urgência, sobre as reservas de datas e tipos de apartamentos que serão utilizados;
- 6.6. Informar e solicitar à contratada, até às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da data início da diária a necessidade de cancelamento das reservas previamente solicitadas;
- 6.7. Informar a contratada os critérios e especificações que deverão ser seguidos quando da hospedagem de jurados, testemunhas e oficiais de justiça que participarão do Tribunal do Júri;
- 6.8. Realizar, através da Coordenadoria Militar do TJPA, vistoria no hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de *Autoridades*.

**7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- 7.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.2. Confirmar e garantir as reservas de datas e apartamentos solicitados pela contratante independentemente de período de grande demanda;
- 7.3. Seguir corretamente a legislação quanto à proteção contra incêndio, prevendo rotas de fugas em casos de sinistros ou em situações de pânico;
- 7.4. Garantir os meios de controle de entrada e saída de veículos no estabelecimento, no que diz respeito à segurança e privacidade de autoridades e magistrados, assim como jurados e testemunhas;
- 7.5. Garantir o cumprimento das exigências legais determinadas pelo TJPA quando se tratar de hospedagem do Tribunal do Júri, principalmente no que couber a incomunicabilidade dos jurados e testemunhas;
- 7.6. Aceitar o cancelamento das reservas até às 11h59min da data de entrada sem ônus para o Tribunal de Justiça;
- 7.7. Garantir que no valor da diária esteja incluso o serviço de café da manhã que poderá ser servido no restaurante ou, em casos de extrema necessidade e por determinação expressa do Juiz, ser servido no quarto;
- 7.8. Permitir que a Coordenadoria Militar deste TJPA realize vistoria nas dependências do Hotel e nos apartamentos quando se tratar da hospedagem de *Autoridades*, ou em casos necessários;
- 7.9. Garantir que no valor da diária esteja incluso todas as taxas e impostos pertinentes;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATIOS**

**8. VALOR ESTIMADO**

**LOTE ÚNICO – CATEGORIA TURÍSTICA E/OU 3/4 ESTRELAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Diária com café da manhã em apartamento	150	R\$ 253,98	R\$ 38.097,50
1.2	Diária com café da manhã em apartamento	15	R\$ 280,47	R\$ 4.207,00
1.3	Serviço de Alimentação (almoço/jantar)	280	R\$ 60,93	R\$ 17.360,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 59.664,50</b>

**9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente n° XXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado;

9.1.1. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.2. Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

9.1.3. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital;

9.1.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço objeto deste certame;

9.1.5. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10. FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato;

**10.2.** A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

**10.3.** O fiscal terá livre acesso ao estabelecimento, quando houver necessidade;

**10.4.** O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo;

**10.5.** A fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais, através da servidora JANDIARA LUZIA MATOS PIRES, matrícula 67180.

**11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do menor preço global, considerando os serviços descritos no presente Termo;

**11.2.** Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

**11.3.** Apresentar o comprovante de cadastro no Ministério do Turismo de acordo com a Portaria n.º 100 de 16.06.2011, para Meios de Hospedagem;

**11.4.** A critério da Administração do Tribunal de Justiça será realizada visita às instalações da licitante a fim de comprovar se a mesma atende as exigências deste Termo.

**12. DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

Belém/PA, agosto de 2018.

Jandira Matos  
Analista Judiciário – 67180

**PORTARIA Nº. 398/2018****GAB/DPG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

Revogar, a contar de 18 de outubro de 2018, a Portaria nº 265/2018-GAB/DPG, DE 10 DE ABRIL DE 2018, publicada no D.O.E. Nº 33656, de 13.07.2018, que designou o Defensor Público FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO, matrícula nº 55589616, para responder pela Coordenação do Núcleo de Execução Penal da Capital durante o afastamento de sua titular, no período de 17.03 a 12.09.2018..

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 373942**

**DIÁRIA**

**Portaria 1910 - 2018 - DPG.** Conceder 01 diária ao Servidor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 57201685, Cargo MOTORISTA, objetivo CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA A COORDENAÇÃO DE ANANINDEUA EM PERÍODO INTEGRAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BELÉM, nos dias 02 e 03/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374059**

**Portaria 1907 - 2018 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 55589169, objetivo EVENTO DA DEFENSORIA E REUNIÃO NO ITERPA, DPU e Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a SANTA ISABEL DO PARÁ, de 27 a 28/08/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374053**

**Portaria 1911 - 2018 - DPG.** Conceder 1/2 diária ao Defensor DOMINGOS LOPES PEREIRA, matrícula 5415365, objetivo REALIZAÇÃO DE JÚRI e Servidor ANSELMO CARLOS NOGUEIRA MONTEIRO, matrícula 54194024, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a SANTA ISABEL DO PARÁ, no dia 04/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374060**

**Portaria 1913 - 2018 - DPG.** Conceder 01 diária ao Servidor FÁBIO CAMPOS REIS, matrícula 57190520, Cargo SECRETÁRIO, objetivo REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E TRANSPORTE A PEDIDO DA COORDENAÇÃO ANANINDEUA EM PERÍODO INTEGRAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ANANINDEUA a BELÉM, nos dias 04 e 05/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374064**

**Portaria 1909 - 2018 - DPG.** Conceder 01 diária à Defensora ANNA IZABEL E SILVA SANTOS, matrícula 55589181, objetivo ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO NO CRPP I (MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL) e Servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, matrícula 32052151, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a SANTA ISABEL DO PARÁ, nos dias 03 e 05/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374056**

**Portaria 1912 - 2018 - DPG.** Conceder 01 diária ao Servidor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 57201685, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E TRANSPORTE A PEDIDO DA COORDENAÇÃO ANANINDEUA EM PERÍODO INTEGRAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ANANINDEUA a BELÉM, nos dias 04 e 05/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374062**

**Portaria 1908 - 2018 - DPG.** Conceder 01 diária aos Servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, matrícula 5147166, Cargo TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, DANIELA CARVALHO MARINHO, matrícula 55587427, Cargo PSICÓLOGO(A), RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, matrícula 32052151, Cargo MOTORISTA, objetivo ATENDIMENTO TÉCNICO SOCIAL NA CENTRAL DE TRIAGEM DO CRF e CRC (MUNICÍPIO DE ANANINDEUA), fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, nos dias 02 e 04/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374054**

**Portaria 1914 - 2018 - DPG.** Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor ANDRÉ OLIVEIRA BORDALO, matrícula 80845355, Cargo TÉCNICO EM GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, objetivo VISITA TÉCNICA PARA ACOMPANHAR EVOLUÇÃO DA OBRA/MEDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE REGIONAL DO CARAJÁS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a MARABÁ, de 18 a 19/10/2018. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

**Protocolo: 374065**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 1.941/2018-DP-GAB, de 10/10/2018.**

**RESOLVE:** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a SHAIANE SILVA DE FREITAS, Matrícula: 5925179/ 1, P.A (2016/2017), com gozo no período de 12/11 a 11/12/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 374116**

**PORTARIA Nº 1.942/2018-DP-GAB, de 10/10/2018.**

**RESOLVE:** Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a RODRIGO VICENTE MAIA MENDES, Matrícula: 5896003/ 1, P.A (2017/2018), com gozo no período de 23/11 a 22/12/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 374118**

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Extrato 5º T.A. ao Contrato nº. 060/2013/TJPA//Partes:** TJPA e KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.970.357/0001-16// Objeto do Contrato: Contratação de EMPRESA PARA Prestação de Serviços DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS SUBESTAÇÕES INSTALADAS NOS FÓRUMS DA COMARCA DE CASTANHAL E COMARCA DE REDENÇÃO// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (SEIS) meses// Vigência do Aditivo: início 25/10/2018 até 24/04/2019// Valor do aditivo: R\$ 13.687,50 // Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 02.061.1419.8644// Fonte de Recursos: 0118; Natureza de Despesa: 339039 // Data da Assinatura: 09/10/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 371584**

**Extrato do 10º Termo Aditivo ao Contrato. nº 016/2017 - TJPA// Partes:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e coperagem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: Termo de Pregão Eletrônico de nº. 055/TJPA/2016, conforme Processo PA-PRO-2015/03837.// Objeto do Aditivo: remanejamento de 2 (dois) postos de serviços gerais do Fórum Cível e 2 (dois) postos de serviços gerais do Fórum Criminal, para os Fóruns das Comarcas de Capitão Poço, Tomé-Açu, Prainha e Novo Progresso.// Valor do Aditivo: não haverá alteração // Data da assinatura: 09/10/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

**Protocolo: 371585**

**AVISO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/TJPA/2018**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de avaliação psicológica (recursos clínico / pedagógicos), para atendimento das necessidades do Setor Multidisciplinar da Comarca de Ananindeua e para atendimento das necessidades do Setor Interdisciplinar da Comarca de Santarém, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**SESSÃO PÚBLICA:** 05/11/2018, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br>

e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206,

(91)3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 16 de outubro de 2018.

Serviço de Licitação do TJPA.

**Protocolo: 373853**

**APOSTILAMENTO****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 046/2018. -**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem atualizar a tabela das unidades atendidas no Anexo I-A, do Contrato nº 002.2015, celebrado com a empresa M. I. Montreal Informática S/A, com a inclusão das abaixo relacionadas:

- Unidade CeJUSC/FAMAZ
  - Unidade CeJUSC/ESMAZ
  - Unidade CeJUSC/Parauapebas
  - Unidade Arquivo Geral - Regional 01
  - Unidade Arquivo Geral - Regional 02
  - Unidade Juizado Especial Comarca de Xingú
- Belém, 17 de outubro de 2018.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO- Secretário de Administração (republishado por incorreção)

**Protocolo: 374146**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**Extrato do 2º TA ao Convênio nº. 005/2013-TJPA// Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará// CNPJ nº 05.018.916/0001-92// Objeto: Cooperação técnica entre os participantes visando estabelecer a reciprocidade na cessão de servidores, de cargos efetivos, em conformidade com a Resolução nº. 013/2012/GP/TJPA, para realização de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento das atividades necessárias inerentes aos participantes// Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência por mais 3 anos// Vigência: início em 30/01/2019 e término em 29/01/2022// Data da assinatura: 11/10/2018.// Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJE/PA.

**Protocolo: 372179**

**OUTRAS MATÉRIAS****Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 030/2018/TJPA**

- **Pregão 0067/2018/TJPA// Objeto:** Registro de Preços para a prestação de serviços de Hotelaria, realizada por empresa especializada no ramo, devidamente qualificada para receber e acomodar, autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e oficiais de Justiça, na Região Metropolitana de Belém. // Empresa: Hotel Sagres Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.774.413/0001-17, com sede na cidade Belém, Estado do Pará, à Av. Governador José Mather, nº 2927, Bairro São Braz, CEP nº 66090-100, Tel: (91) 4005-0005, Email: [reservas@hotelsagres.com](mailto:reservas@hotelsagres.com), [eventos@hotelsagres.com](http://eventos@hotelsagres.com) e [financeiro@hotelsagres.com](http://financeiro@hotelsagres.com) // Vigência: início em 17/10/2018 e término em 17/10/2019// Dotação Orçamentária: 02.128.1418.8638, 02.128.1418.8633, 02.122.1421.8659, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 11/10/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**Protocolo: 374031**